



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 74, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 74, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referentes à edição do Show de Calouros de 2022, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 74, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referentes à edição do Show de Calouros de 2022, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 2 de maio do corrente ano, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação original do projeto porque em conformidade com a boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 74, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referentes à edição do Show de Calouros de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de premiação cultural aos participantes da edição do Show de Calouros de 2022, do Município de Indianópolis, até o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º O valor a que se refere o *caput* deste artigo será dividido entre as primeiras colocações por categoria do Show de Calouros.

§ 2º A comissão organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, definirá o valor a ser pago às primeiras colocações, por categoria, dentro do limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de auxílio financeiro aos músicos, que darão suporte aos artistas participantes e aos membros da comissão julgadora, até o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

§ 1º O valor a ser pago individualmente aos músicos será definido de acordo com a participação no evento, ficando limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por músico.

§ 2º O valor total do auxílio financeiro pago à comissão julgadora fica limitado à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º A comissão organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, definirá o valor do auxílio financeiro a ser pago para cada membro da comissão julgadora.

Art. 3º As despesas para a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente e Relatora


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 2,5/2021 po. unanimidade
(3 votos favoráveis)*

Rhebel
Responsável de a Secretaria